



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO Nº 062/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 – Centro. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 020/2023** e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA** CNPJ 19.239.746/0001-80, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COBERTORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 010/2023**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 020/2023, Processo n.º 062/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 2.1.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirada dos produtos em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;
- 2.1.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
- 2.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.5 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de produtos, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

- 2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

Reli *lpo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.2.1** – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2** – Prestar as entregas conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados;
- 2.2.3** – Entregar o solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2.4** – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos, registrado, bem como toda a regularidade de embalagem, data de fabricação, quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

Pod *Lyri*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 01 desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os cobertores serão solicitados conforme a necessidade da gerência de Assistência Social, e deverá ser entregue em local indicado na ordem de fornecimento, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a repor os produtos, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no CDC-Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – Os cobertores devem ser entregues conforme a solicitação da Ordem de Fornecimento, em embalagens individuais e originais, obedecendo ao descritivo do item indicado no termo de referência.

8.1.1 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

8.2 – Os produtos devem guardar a regularidade solicitada no subitem 8.1, além daquelas garantidas no CDC-Código de Defesa do Consumidor.

8.3 – O adjudicatário terá que, garantir que todos os produtos entregues estarão sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante

8.3.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos produtos respeitando todas as normas sanitárias.

8.4 – O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.

Rob *Ry*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 17 / 04 /2023



LUCINEIA P. GARCIA FRANCISCATTI
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº.012/2021



ROSIMAR ALVES DE ANDRADE
Matrícula: 8722-9
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 11 / 04 /2023.

THIAGO VLAMIR
FERNANDES
BORTOLETTO:97064068168

Assinado de forma digital por
THIAGO VLAMIR FERNANDES
BORTOLETTO:97064068168
Dados: 2023.04.11 15:04:39 -04'00'

THIAGO VLAMIR FERNANDES BORTOLETTO
CPF: 970.640.681-68
THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.239.746/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 028/2023.


Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 028/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 020/2023 – Processo n°. 062/2023.

Nome da Empresa: THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.239.746/0001-80 Insc. Estadual: 28.392.557-4
Endereço: Rua 14 de Julho, 425 Bairro: Centro
Cidade: Campo Grande-MS CEP:79004-390
Telefone: (67) 98155-0049 E-mail: licita@thimalu.com.br
Responsável: THIAGO VLAMIR FERNANDES BORTOLETTO
CPF: 970.640.681-68 RG: 1347369 SSP-MS


ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29553	COBERTOR DE CASAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	THIMALU	UN	1.000,00	26,4000	26.400,00
VALOR TOTAL R\$							26.400,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ – MS, 17/04 /2023.



LUCINEIA P. GARCIA FRANCISCATTI
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n°.012/2021



ROSIMAR ALVES DE ANDRADE
Matrícula: 8722-9
Gerenciadora da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ – MS, 11/04 /2023.

THIAGO VLAMIR FERNANDES BORTOLETTO:97064068168
Assinado de forma digital por
THIAGO VLAMIR FERNANDES
BORTOLETTO:97064068168
Dados: 2023.04.11 15:05:03
-04'00'

THIAGO VLAMIR FERNANDES BORTOLETTO
CPF: 970.640.681-68
THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.239.746/0001-80

perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais); 5-1 O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 60 (sessenta) dias, a contar de 05/04/2023 à 04/06/2023.

Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023 , pela Contratante, e o Sr. Henrique Yukio Suzuki, pela Contratada.

Naviraí – MS, 14 de março de 2023 .

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 7º Termo Aditivo, Reajuste e Repactuação do Contrato nº 187/2020.

Processo nº 089/2020 – Tomada de Preços nº 005/2020.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA**

Objeto: Constitui a Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos:

8.1 – O prazo de execução da obra será acrescido em **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **31/03/2023** até o dia **29/07/2023**; 8.4 – O prazo de vigência do contrato será acrescido em **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **20/04/2023** até o dia **18/08/2023**.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022, pela contratada , e Sr. Flávio Lorenzon, pela contratante.

Naviraí (MS), 02 de março de 2023 .

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

PROCESSO Nº 062 / 2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020 / 2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra –

Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COBERTORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 010/2023. Empresa Vencedora: **THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA** com o lote 001 totalizando o valor de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Os interessados em ter acesso à Ata de Registro de Preços nº **028 / 2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 17 de abril de 2023.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 474/2022

Processo nº 190/2021 – Pregão Eletrônico nº 106/2021.

Partes : Município de Naviraí e a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo: O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido **em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 03/04/2023 até o dia 18/05/2023.**

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023 , pela contratante, e o Sr. José Márcio Carrega , pela contratada.

Naviraí – MS, 27 de março de 2023 .

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 091/2023

Processo Licitatório nº. 140/2022 – Pregão Eletrônico nº. 064 /2022

Partes : Município de Naviraí e a empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto: Alteração da Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento :

4.1 – Fica alterado o valor dos itens abaixo, correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico anexo.